



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI Nº 258/2015

TORNA OBRIGATÓRIA A
INCLUSÃO DA DISCIPLINA
"EDUCAÇÃO PARA O
TRÂNSITO" NA DRADE
CURRICULAR DAS
UNIDADES DE ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DA
OUTRAS APROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mulungu-CE faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º - Torna obrigatória a inclusão da disciplina "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" no currículo das Unidades Escolares do Ensino Fundamental da rede pública municipal, situadas na cidade de Mulungu/CE.

Parágrafo Único- A disciplina terá carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades letivas.

Art.2º- Caberá a Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada Unidade Educacional e o perfil regional.

Art.3º- O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no Ensino fundamental sobre "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



GABINETE DO PREFEITO

Fis.02

Parágrafo Único- As Unidades de Ensino receberão convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art.4º- o Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal e, através de licitação com Entidades Privadas para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art.5º- As Unidades Educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Lei.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 25 DE JUNHO de 2015.


~~Francisco Sávio Bezerra Uchoa~~
Francisco Sávio Bezerra Uchoa
Prefeito Municipal de Mulungu